



PROJETO DE LEI N.º 09 /2026.

Altera a Lei Municipal n.º 0962/2025, para acrescentar órgão com representação no Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando as atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao art. 4.º da Lei Municipal n.º 0962, de 23 de outubro de 2025, fica acrescido como integrante do Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA se responsabilizará pela mobilização do Comitê de que trata o art. 4.º da Lei Municipal n.º 0962/2025.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do



Rio Grande Norte, órgão da imprensa oficial do município.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 27 de fevereiro de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal


Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 13 / 03 / 26

Secretário

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 29 / 04 / 26



Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Refere-se o presente parecer ao **Projeto de Lei nº 09/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 0962/2025, com a finalidade de acrescentar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como integrante do Comitê Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, bem como atribuir ao referido conselho a responsabilidade pela mobilização do comitê, conforme se extrai do conteúdo constante às páginas do projeto apresentado.

A matéria foi submetida a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa, nos termos regimentais.

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se que a proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 74, inciso I, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização administrativa do Município.

Considerando que o projeto trata da composição e funcionamento de órgão colegiado vinculado à estrutura administrativa municipal, não se identifica vício de iniciativa, sendo legítima a atuação do Poder Executivo.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

A medida também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incentivando a atuação integrada dos órgãos públicos e da rede de proteção.

A inclusão do CMDCA no Comitê Municipal representa medida que fortalece a articulação interinstitucional e aprimora a execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude, contribuindo para maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de providência que atende ao interesse público e se alinha às diretrizes da proteção integral e da prioridade absoluta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

No que se refere à juridicidade, não se vislumbra qualquer incompatibilidade material com normas superiores, tampouco conflito com princípios que regem a Administração Pública, revelando-se a proposta adequada sob o ponto de vista jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, dispositivos bem organizados e redação objetiva.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 09/2026, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não () Abstenção ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não () Abstenção ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não () Abstenção ()	